



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 085/2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CRIAR CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.--.-**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve APROVAR a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), para suprir a seguinte dotação orçamentária.

Órgão - 5 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte

Unidade Orçamentária: 01- Órgãos Subordinados

Função - 15 - Urbanismo

Subfunção - 452 - Serviços Urbanos

Programa - 15 - Cidade Melhor

Projeto Atividade - 2.060 Manutenção da Coleta de Lixo

Elemento da Despesa

3.3.90.39.00.00.00.00.0753 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R\$

204.000,00

Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos - 753

Art. 2º - Servirá de cobertura para o Crédito Adicional Especial, objeto do artigo acima, o EXCESSO DE ARRECADAÇÃO vinculado ao recebimento de recursos oriundos da taxa de coleta de lixo domiciliar no valor de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais) apurados no corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL.....

Câmara de Vereadores Morrinhos do Sul
Recebido em <u>10/08/23</u> <u>09:00</u> hs.
Por <u>Davi Model</u>
Davi Model Hendler Assessor da Presidência

MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade organizar as fontes de recursos do orçamento. Tais abertura de credito esta vinculada ao recebimento de recursos oriundos da a taxa de coleta de lixo domiciliar.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal